



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0200/2023

ASSEGURA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAREM A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Autor :** Deputada Ana Campagnolo

**Relator :** Deputado Sérgio Guimarães

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, que Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do estado de Santa Catarina.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 8-9), e, em seguida, na Comissão de Finanças e Tributação (pp. 10-12).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos norma regimental vigente.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, encontra fundamento no princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao respeito e à dignidade. O exercício da autoridade parental, previsto no artigo 229 da Constituição, também assegura aos pais o dever e o direito de participar da formação moral e educacional de seus filhos, mostrado-se revestido do interesse público e encontrando-se apto à regular tramitação neste Parlamento.

Diante da crescente inserção de temas ligados à sexualidade e identidade de gênero no ambiente escolar, é legítimo e necessário que os responsáveis possam ser previamente informados sobre tais abordagens e tenham o direito de optar pela participação — ou não — de seus filhos em atividades dessa natureza, preservando o princípio da liberdade de consciência e de crença (art. 5º, VI, da Constituição).

O projeto, longe de configurar qualquer tipo de censura ou discriminação, visa apenas **equilibrar o direito à educação plural e democrática com a liberdade de convicção moral, religiosa e filosófica das famílias**, assegurando a transparência e o respeito mútuo entre instituições de ensino e responsáveis legais.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0200/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 30/04/2025, às 12:50.

---